



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

## DECRETO N. 055/2020

SUMULA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 30 DE ABRIL DE 2020, PARA O INSTITUIR EQUIPE FISCALIZADORA E TOQUE DE RECOLHER EM ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIO BOM.

O Prefeito Municipal de Rio Bom e o Secretário Municipal de Saúde e Educação de Rio Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o decreto 027.2020, de 20 de março de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o decreto 028.2020, de 23 de março de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus;

Considerando o decreto 030.2020, de 30 de março de 2020, do município dispõe altera artigo 2º. do DECRETO Nº 28, de 23 de março de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, N° 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

Considerando o decreto 028.2020, de 30 de Abril de 2020, do município dispõe sobre instituição de barreiras sanitárias nas duas entradas principais do município, decorrente do surto epidêmico de corona vírus (COVID-19)

Considerando o decreto 034.2020, de 07 de Abril de 2020, do município dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - covid19. Considerando os Decretos Estaduais n°4317 e 4318, os quais listam o que são considerados serviços e atividades essenciais pelo estado do Paraná;

Considerando a Recomendação Administrativa do ministério Público 46/2020. " O prefeito Municipal se abstenha de autorizar a reabertura de estabelecimento de serviços e atividades não essenciais".

Considerando a Lei 20189.2020, de 28 de Abril de 2020, do município dispõe Obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências;

Considerando o aumento de casos de COVID-19 na região da 16° regional;

Considerando a reunião juntamente com os comerciantes ocorrida no dia 17 de junho de 2020 conforme ata em anexo III;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

## DECRETA:

Art. 1° Fica alterado o caput do artigo 1° do Decreto Municipal n° 41, de 30 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

§1° Os comércios com atendimento físico, só será permitido o horário de funcionamento das 8:00 às 18:00 horas, e lanchonetes, sorveterias e bares poderá funcionar no máximo até as 23:00hrs.

§2° Padaria e posto de combustível qual possui horário diferenciado conforme decreto 030/2020.

Art. 2°. As atividades comerciais que estão em funcionamento deveram adotar as seguintes medidas:

- a) organizar filas dentro e fora do estabelecimento;
- b) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar o contato físico entre elas;
- c) limitar o acesso de pessoas no local afim de evitar aglomerações;
- d) delimitar o fluxo unidirecional entre corredores;
- e) disponibilizar álcool em gel nas dependências do estabelecimento em quantidade suficiente para que todos os usuários e funcionários possam higienizar as mãos como orientado pelas autoridades sanitárias;
- f) intensificar as ações de limpeza do chão, paredes, portas, vidros, corrimões, puxadores de portas, maçanetas, armários, balcões, caixas atendentes, prateleiras, gondolas, carrinhos de compra, carrinhos para transporte de mercadorias, computadores, máquinas de cartões, bancadas, cadeiras, utensílios e demais materiais;
- g) evitar contatos corporais com clientes em geral, com abraço, beijo, aperto de mão;
- h) atentar ao toque de recolher.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

§1º. A população riobonenses fica responsável por ajudar a fiscalização, caso verifiquem descumprimento das regras deste artigo pode ligar para o número (43) 3468-1142 (Ouvidoria).

Art. 3º. Fica instituído por este Decreto a EQUIPE FISCALIZADORA do mesmo, bem como de outras medidas de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, a presente equipe possui caráter fiscalizatório, cabendo o exercício do poder de polícia administrativa, e com competência extraordinária para orientar, fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento das medidas previstas no presente Decreto e outras que vierem a ser instituídas na Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Parágrafo Único. A Equipe de fiscalização será composta pelas seguintes autoridades:

I – Secretário Municipal de Saúde: Luciano Cesar Ferreira

II – Diretor da UBS (Unidade Básica de Saúde) – Edinando Santana Batista

III - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - José Carlos Garutti

Art. 4º. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores pessoas jurídicas as seguintes penalidades administrativas:

I. Notificação para regularização e no máximo 2 horas;

II . Terno de Infração - Multa no valor de 32 UFM , totalizando R\$ 505,26 (quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos);

II. Em caso de reincidência, de pessoas jurídicas, cassação do alvará do estabelecimento o qual não será expedido enquanto durar a pandemia do COVID-19 ou em caso de deliberação das autoridades competentes.

§ 1º. A multa será lavrada em auto de infração próprio, cujo modelo consta no ANEXO I, do presente Decreto, devendo ser recolhida aos cofres públicos municipais destinando-se tal verba a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º. Além das sanções administrativas será comunicado as autoridades competentes para lavratura de boletim de ocorrência e encaminhamento para apuração dos crimes previstos nos arts. 286 e 287 do Código Penal Brasileiro e demais dispositivos legais à espécie.

Art. 5º. Fica decretado o Toque de Recolher em todo o território riobonenses, no horário compreendido entre às 23h e 5h da manhã do dia seguinte, podendo ser alterado em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor dia 19 de junho de 2020 e poderá ser alterado a qualquer momento enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 18 Junho de 2020.

  
Ene Benedito Gonçalves

Prefeito Municipal

ENE BENEDITO GONCALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
RIO BOM - PR





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

## ANEXO I – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

|  |  |                  |
|--|--|------------------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM</b><br>Avenida Curitiba, 65 – Rio Bom - Pr – CEP86.8300.000 - Fone (43) 3468-1123 | Página 01/ _____ |
|  | <b>AUTO / TERMO</b>  | Nº ____/2020     |

|                         |  |                    |               |
|-------------------------|--|--------------------|---------------|
| NOME DO ESTABELECIMENTO |  | RAZÃO SOCIAL       |               |
| CNPJ                    |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |               |
| ENDEREÇO                |  | BAIRRO             | MUNICÍPIO     |
| RESPONSÁVEL LEGAL       |  |                    | IDENTIDADE Nº |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO     |  | ÓRGÃO DE CLASSE Nº | IDENTIDADE Nº |
| AUTORIDADE SANITÁRIA    |  | CARGO OU FUNÇÃO    | RG            |

BASE LEGAL:

**Lei Estadual n.º 13.331/01 (Código Estadual de Saúde do Paraná), Art. 65, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 521 c/c Lei Estadual n.º 20.189/2020 e Decreto Estadual n.º 4.692/2020, Arts. 4º e 5º e respectivos parágrafos e Decreto Municipal 055.2020 art.2.**

|                        |                   |                             |                   |
|------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------------|
| AUTO DE                |                   | <b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b> |                   |
| DATA<br>____/____/____ | HORA<br>____/____ | DATA<br>____/____/____      | HORA<br>____/____ |
| Pelo fato de           |                   | Através do qual fica,       |                   |

O estabelecimento acima identificado, **NOTIFICADO O ESTABELECIMENTO ACIMA MENCIONADO** a cumprir **IMEDIATAMENTE** todas as medidas de proteção e prevenção contra a disseminação da COVID-19 estabelecidas na Lei Estadual n.º 20.189/2020 e no Decreto Estadual que a regulamente n.º 4.692/2020 e Decreto Municipal n.º 055/2020.

A presente notificação decorre do recebimento de denúncia (ou...) feita ao serviço de Vigilância Sanitária, informando que, em suas instalações, as medidas preventivas contra a COVID-19 não estão sendo efetivamente cumpridas, o que coloca em risco a saúde das pessoas que circulam no local. (pode descrever o(s) fato (s). Por exemplo: não usam máscaras, não há álcool em gel....)

As medidas preventivas a serem obrigatoriamente implantadas pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na vigência da emergência de saúde pública reconhecida pelo Decreto Estadual n.º 4.230/2020, encontram-se nas normas supracitadas e também podem ser acessadas na página da SESA-PR, no seguinte endereço eletrônico:  
**<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3508>**

O estabelecimento fica ciente de que poderá ser fiscalizado a qualquer momento e de que a recusa em adotar ou a persistência em descumprir as medidas em questão, ainda que de forma parcial, sujeitam-no a responder Processo Administrativo Sanitário, nos termos do Código Estadual de Saúde do Paraná, da Lei Estadual n.º 20.189/2020 e do Decreto Estadual n.º 4.692/2020, com imposição de penalidade(s) administrativa(s), sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou penal identificada.

|                                    |                                    |   |                                 |  |
|------------------------------------|------------------------------------|---|---------------------------------|--|
| Assinatura da Autoridade Sanitária |                                    | Estou ciente e recebi 1 via deste Auto/termo em<br>____/____/____ | Assinatura do Responsável Legal |  |
| ____/____/____<br>Data             | Assinatura da Autoridade Sanitária | 1ª Testemunha   | 2ª Testemunha                   |  |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

## ANEXO II – TERMO DE INFRAÇÃO

|  |   |                |
|--|---|----------------|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM</b><br><i>Avenida Curitiba, 65 – Rio Bom - Pr – CEP86.8300.000 - Fone (43) 3468-1123</i> | Página 01/____ |
|  | <b>AUTO / TERMO</b>   | Nº ____/2020   |

|                         |  |                    |               |
|-------------------------|--|--------------------|---------------|
| NOME DO ESTABELECIMENTO |  | RAZÃO SOCIAL       |               |
| CNPJ                    |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |               |
| ENDEREÇO                |  | BAIRRO             | MUNICÍPIO     |
| RESPONSÁVEL LEGAL       |  |                    | IDENTIDADE Nº |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO     |  | ÓRGÃO DE CLASSE Nº | IDENTIDADE Nº |
| AUTORIDADE SANITÁRIA    |  | CARGO OU FUNÇÃO    | RG            |

### BASE LEGAL:

Lei Estadual n.º 13.331/01 (Código Estadual de Saúde do Paraná), Art. 65, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711/02, Art. 521 c/c Lei Estadual n.º 20.189/2020 e Decreto Estadual n.º 4.692/2020, Arts. 4º e 5º e respectivos parágrafos e Decreto Municipal 055.2020 art.2.

|                         |                    |                          |                |
|-------------------------|--------------------|--------------------------|----------------|
| AUTO DE                 |                    | <b>TERMO DE INFRAÇÃO</b> |                |
| DATA<br>----/----/----- | HORA<br>----/----- | DATA<br>___/___/___      | HORA<br>--/--- |
| Pelo fato de            |                    | Através do qual fica,    |                |

O estabelecimento acima identificado, fica **AUTUADO AO PAGAMENTO DA INFRAÇÃO** por não cumprir as medidas de proteção e prevenção contra a disseminação da COVID-19 estabelecidas na Lei Estadual n.º 20.189/2020 e no Decreto Estadual que a regulamente n.º 4.692/2020 e Decreto Municipal nº055/2020.

Pelo descumprimento das determinações contidas neste Decreto encaretará ao infrator pessoas jurídicas as seguintes penalidades administrativas, conforme art.4º.

Multa no valor de 32 UFM, totalizando R\$ 505,26 (quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos);

O estabelecimento fica ciente de que poderá ser fiscalizado a qualquer momento e de que a recusa em adotar ou a persistência em descumprir as medidas em questão, ainda que de forma parcial, sujeitam-no a responder Processo Administrativo Sanitário, nos termos do Código Estadual de Saúde do Paraná, da Lei Estadual n.º 20.189/2020 e do Decreto Estadual n.º 4.692/2020, com imposição de penalidade(s) administrativa(s), sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou penal identificada.

|                                    |                                    |  |                                 |  |
|------------------------------------|------------------------------------|--|---------------------------------|--|
| Assinatura da Autoridade Sanitária |                                    | Estou <b>ciente</b> e recebi 1 via deste Auto/termo em<br>____/____/____ | Assinatura do Responsável Legal |  |
| ____/____/____<br>Data             | Assinatura da Autoridade Sanitária | _____<br>1ª Testemunha   | _____<br>2ª Testemunha          |  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 - CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

## ANEXO III - ATA DA REUNIÃO

### Lista reunião covid-19

| Quantidade | Nome                   | Estabelecimento       | Telefone    | Assinatura  |
|------------|------------------------|-----------------------|-------------|-------------|
| 1.         | Ferreira E. dos Santos | Bar do Torico         | 9993320769  | Ferreira    |
| 2.         | Elae Padley            | H. Soledade           | 998889153   | Elae        |
| 3.         | SAIRO PRITS ANDRADE    | PRITS BRASIL (2ª RUA) | 9926822662  | Sairo Prits |
| 4.         | Pedro Cesar de Souza   | Bar do Estrela        | 998547684   | Pedro       |
| 5.         | SOSIWEI E. TANAKI      | COM. CAVALO           | 999477-0991 | Sosiwei     |
| 6.         | Sergio BORGES          | Bar. Central          | 996201122   | Sergio      |
| 7.         | Costa R. Gyll          | BS - PDS              | 997232313   | Costa       |
| 8.         | Wesley Junior          | OFICINA MOTO          | 999184630   | Wesley      |
| 9.         | Wagner Junior          | Pedra Capota          | 998984894   | Wagner      |
| 10.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 11.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 12.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 13.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 14.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 15.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 16.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 17.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 18.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 19.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |
| 20.        | Wagner Junior          |                       |             | Wagner      |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 - CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

|     |                        |                     |             |  |  |          |
|-----|------------------------|---------------------|-------------|--|--|----------|
| 21. | ANDRE                  |                     |             |  |  |          |
| 22. | JACK V. PEREIRA        | 714 DELEGNADO       | 73999029688 |  |  |          |
| 23. |                        |                     |             |  |  |          |
| 24. |                        |                     |             |  |  |          |
| 25. | ANDRÉIA DE A. JAVIER   | Rio Grande Sul      | 999695288   |  |  | Andréia  |
| 26. | Edna M. Carreira       |                     | 9196167173  |  |  |          |
| 27. | MARCELA DE L. PEREIRA  | R. Grande Sul       | 999789916   |  |  | Marcelle |
| 28. | RAFAEL ROBERTO PEREIRA | Alameda             | 69999416-4  |  |  |          |
| 29. | Suzanna B. Blauke      | Rua Olyvia dos Reis | 99014092    |  |  |          |
| 30. | ANDRÉIA DE A. JAVIER   | L. 501 da           | 99693525    |  |  |          |
| 31. | ROSELI H. HONORATO     | R. P. Roberto       | 989231103   |  |  |          |
| 32. | EDNA M. CARREIRA       | R. Belmonte         | 93665882    |  |  |          |
| 33. | TANIELA S. DE OLIVEIRA |                     |             |  |  |          |
| 34. | gervasio melo          |                     |             |  |  |          |
| 35. | Paula Souza            |                     |             |  |  |          |
| 36. | Francete Menezes       |                     |             |  |  |          |
| 37. | ANGÉLO APARECIDO       |                     |             |  |  |          |
| 38. | José Carlos de S. Cruz | Par. Luitprand      |             |  |  |          |
| 39. | maria Antônia de A.    |                     | 996930908   |  |  |          |
| 40. | Andréia de A.          |                     |             |  |  |          |
| 41. | Keating Cardozo Junior | Palmeira Cida       | 998846801   |  |  | Keating  |
| 42. | Luiz Paulo Cavalle     | Alto Polo do Sul    | 1671166     |  |  |          |
| 43. | Emilia Eduard de Azev  | Par. Luitprand      | 726009117   |  |  |          |
| 44. | Coracina de Azev       | Par. Luitprand      | 998201666   |  |  |          |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 - CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

|     |                        |            |            |                        |
|-----|------------------------|------------|------------|------------------------|
| 45. | FORN BASTISTA FERREIRA | PREFEITURA | 88604-9216 | FORN BASTISTA FERREIRA |
| 46. | BASTISTA               |            | 999007184  | BASTISTA               |
| 47. | Sua Bando Suelen       | Fanfa do   | 999606344  | Sua Bando Suelen       |
| 48. | André Vitor            | PREFEITURA | 998418306  | André Vitor            |
| 49. | Remem Carlos Pereira   | República  | 99911-7282 | Remem Carlos Pereira   |
| 50. |                        |            |            |                        |
| 51. |                        |            |            |                        |
| 52. |                        |            |            |                        |
| 53. |                        |            |            |                        |
| 54. |                        |            |            |                        |
| 55. |                        |            |            |                        |
| 56. |                        |            |            |                        |
| 57. |                        |            |            |                        |
| 58. |                        |            |            |                        |
| 59. |                        |            |            |                        |
| 60. |                        |            |            |                        |
| 61. |                        |            |            |                        |
| 62. |                        |            |            |                        |
| 63. |                        |            |            |                        |
| 64. |                        |            |            |                        |
| 65. |                        |            |            |                        |
| 66. |                        |            |            |                        |